

JULGAMENTO IMPUGNATÓRIO EM GRAU HIERÁRQUICO SUPERIOR

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0612.01/2023SRP

OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

IMPUGNANTE: LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.678.428/0001-13, com sede social na Av. General Osório D, n° 1127, letra D, sala 02, no bairro Centro, no município de Chapecó/SC, CEP: 89.802-212, neste ato representada pelo Sr. Danieli Trento Gonsales, advogado da empresa, inscrito na OAB/SC sob n° 23.868.

1. DA SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES

Chegou ao conhecimento do Secretário de Infraestrutura do Município de Acaraú/CE a solicitação de análise e decisão conclusiva sobre demanda já analisada inicialmente pela Comissão de Pregão, sendo este caso referente a uma Impugnação do edital do Pregão Eletrônico n° 0612.01/2023SRP, na qual a empresa **LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA** questionou a exigência de fabricação nacional nos itens referentes a pneus.

2. DO MÉRITO

Após vista das peças encaminhadas, em especial daqueles pertinentes aos itens questionados, viu-se a regularidade do julgamento realizado pelo Sr. Pregoeiro, pois ele utilizou, em sua peça de resposta, todos os argumentos pertinentes que motivaram a exigência impugnada, estando correspondente aos interesses públicos dessa municipalidade.

Não sendo, em questão, possível a flexibilização ou mitigação do interesse público para atendimento dos anseios da recorrente/impugnante de participar do certame sem que tenha condições para tanto.



Logo, sendo este o entendimento apresentado para a demanda em tela, passamos à decisão conclusiva.

3. DA DECISÃO

De acordo com todo o exposto e argumentado e com vista de todos os documentos pertinentes, referente ao Edital do Pregão Eletrônico 0612.01/2023SRP, tomou-se ciência dos fatos e da peça da impugnação, em respeito ao direito de petição, para no mérito proferir decisão de **RATIFICAÇÃO** do julgamento de **IMPROVIMENTO** da Impugnação proposta pela empresa **LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.428/0001-13.

Acaraú (CE), 20 DE DEZEMBRO DE 2023.



CAIRO FORTE FERREIRA
Secretário de Infraestrutura do município de Acaraú